

VALE TRANSPORTE DECLARAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO

ESCLARECIMENTOS LEGAIS

- 1 - O Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário (excluídos quaisquer adicionais ou vantagens) e pelo empregador, no que excedera esse limite.
- 2 - No caso em que o valor total dos vales recebidos for inferior a 6% (seis por cento) do salário, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale Transporte, cujo será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário.
- 3 - Não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, salvo no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale Transporte.

Empregador

Nome.....: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI  
CNPJ.....: 16.491.457/0001-86  
Endereço.....: RUA DEZ DE NOVEMBRO, 700 - ROSENTHAL

Empregado

Nome.....: GILBERTO DOS SANTOS BOSQUE  
CTPS nº Série: 02339874/0030 /RS

Opção pelo Sistema do Vale-Transporte do Empregado

O Vale Transporte é um direito do trabalhador. Faça sua opção por recebê-lo ou não assinalando um dos quadros abaixo:

( ) Sim ( ☒ ) Não

Ass.  Empregado

Obs.: Qualquer que seja sua opção, o formulário, total ou parcialmente preenchido e assinado, deve ser encaminhado ao setor de pessoal.

DECLARAÇÃO

Para fazer uso do sistema do Vale Transporte, declaro:

- 1 - Residir na: RUA SANTO ANGELO 1 Bairro SANTO ANGELO  
SANTO ANGELO - RS
- 2 - Utilizar o(s) seguinte(s) meio(s) de transporte da minha residência ao trabalho e vice-versa:  
( ) Ônibus ( ) Metro ( ) Trem ( ) Ônibus e Metro  
( ) Metro e Trem ( ) Trem e ônibus  
( ) Outros (especificar)

2.1 - No perímetro:

( ) Municipal ( ) Intermunicipal ( ) Interestadual

2.2 - Através da(s) seguinte(s) empresa(s) operadora(s). (Somente nos casos intermunicipal e interestadual):